

Ofício 038/2020 - SINDSASC/GDF

Brasília, 02 de junho de 2020.

Att// Senhora
Meirielle Monteiro da Silva, Presidente da Comissão do Concurso Público da Secretaria de Desenvolvimento Social.

NESTA,

Assunto: **Solicitação.**

Senhora presidente,

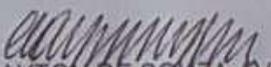
O Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do GDF, SINDSASC vem requerer o que segue:

No dia 14/01/2020 o governador Ibaneis Rocha sancionou a Lei 6488/2020 que acrescentou o artigo 16-A à Lei 4949/2012 conhecida como lei geral dos concursos. O referido artigo diz expressamente: "Os candidatos que não tenham sido classificados entre o quantitativo de vagas disponibilizadas no certame não podem ser considerados eliminados". Na mesma Lei 6448/2020 temos ainda o Art. 2º que afirma: "O disposto nesta Lei aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontram dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação".

Vê-se, portanto, que a Lei 6448/2020 aplica-se ao concurso público da assistência social que, neste momento, encontra-se em fase de encerramento.

Requeremos, portanto, que a Comissão do concurso manifeste-se junto ao IBRAE e à senhora Secretária de Estado, Mayara Rocha, no sentido de divulgarem a listagem, por cargo/especialidade, dos candidatos que estariam enquadrados na previsão dos artigos 1º e 2º da Lei 6448/2020.

Atenciosamente,


CLAYTON DE SOUZA AVELAR
Presidente - SINDSASC/GDF